

Lei nº 268

O Prefeito Municipal de
Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;
Faz saber que a Câmara Munici-
pal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artº 1º - Fica o Município de Santa Leopoldi-
na através do Poder Executivo, para
anticipar receita orçamentária do cor-
rente exercício financeiro e respeita-
das as normas da Resolução nº 92 de
1970, do Senado Federal, autorizado a
contrair imprestimo com o Banco do
Estado do Espírito Santo S/A, destinado a
custear prioritariamente, a execução imme-
diata do pagamento de vencimentos, pa-
vimentos, salários e de todos os benefícios
atrazados dos servidores municipais, cum-
ndo o saldo, se se verificar, na liquidação
de outros compromissos vinculados
irradiados.

Artº 2º - O valor da operação do crédito a que
se refere o artigo anterior, é de R\$
60.000,00 (sessenta mil reais), acis-
ciões dos acréscimos permitidos a re-
bajar pelo Banco Central do Brasil, con-
siderando o seu prazo com o encerramento
deste exercício financeiro, bem como o
aumento de 30 dias para sua liquidação.

Artº 3º - Na realização da operação de crédito, o Poder Executivo pode obrigar o Município, mediante contrato, emissões de Títulos cambiais e assinatura de outros documentos necessários à concretização e segurança do empréstimo.

Artº 4º - Ainda em cumprimento à garantia da operação de crédito, o Poder Executivo pode garantir a Instituição financeira credora, as quotas do Imposto de Circulações Monetárias (ICM) do Município e também outros recursos disponíveis, não sujeitos à aplicação específica, nos termos da Lei.

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, aos 29 de Março de 1972

*José Valdir Puccetti
Prefeito Municipal*

Delada - Publicada da Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo

*Orlga Maria Granske -
pela - Secretaria*